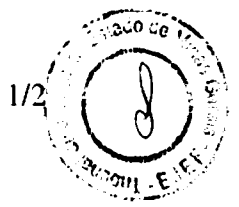




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Sênio dos Santos**, inscrição n. 001994.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos: certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - com inscrição definitiva desde 28/05/1987; certidão da Secretaria do Juízo da Vara Única da Comarca de Coromandel/MG, descrevendo os feitos em que atuou como Advogado; cópia de publicação relativa a resultado após recursos contra gabarito e questão das provas do Concurso Público de Ingresso, de Provas e Título para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos dezoito pontos de títulos ao candidato, pontuação máxima valorada no referente Edital, por



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

comprovar, desde a data de sua inscrição na OAB/MG em 25/05/1987, vinte anos de atuação como Advogado militante, contados até 07/08/2007 (data da publicação do Edital n. 01/2007), sendo observados *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

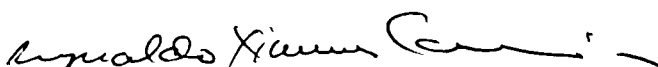
Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

O candidato, entretanto, apresentou cópia de documento não autenticada e que também não se trata de publicação oficial, a qual comprova tão somente a aprovação em apenas uma das etapas do concurso. Ainda, após consulta aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que o requerente obteve o 8º lugar na classificação, tendo sido o referido certame homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o candidato não foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo, como requer o Edital n. 01/2007.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato, no que se refere à aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 18 (DEZOITO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora